

ATA N°02

JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO: Concorrência nº 0000069/2017 Unidade Licitações Compras
TIPO: Menor Preço
DATA DO EDITAL: 27.01.2017
DATA DA ABERTURA HABILITAÇÃO: 03.03.2017, às 14horas.
NÚMERO DE PARTICIPANTES: 08 (oito)
OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por objeto a prestação de serviços de vigilância ostensiva armada, cuja função principal é impedir ou inibir ação criminosa nas agências e postos do Banrisul pertencentes à Superintendência Regional Grande Porto Alegre Sul, Grande Porto Alegre Norte, Agência Central e Prédios Administrativos, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do edital.
DESTINO: Superintendência Regional Grande Porto Alegre Sul, Grande Porto Alegre Norte, Agência Central e Prédios Administrativos.
APROVAÇÃO: Pela DD. Diretoria em 13.01.2017, pelo Comitê de Gestão Bancária em 13.01.2017, pelo Comitê de Gestão Administrativa em 13.01.2017, por proposição da Unidade de Gestão Patrimonial em 10.01.2017.

1 EMPRESA (S) PARTICIPANTE (S):

- 1.1 BETRON Tecnologia em Segurança Ltda. – CNPJ: 03.229.363/0003-53
- 1.2 EMPRESA Portoalegrense de Vigilância Ltda. – CNPJ: 92.966.571/0001-01
- 1.3 JOB Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. – CNPJ: 08.938.288/0001-51
- 1.4 MD Serviços de Segurança Ltda. – CNPJ: 94.308.798/0001-87
- 1.5 MOBRA Serviços de Vigilância Ltda. – CNPJ: 87.134.086/0001-23
- 1.6 MZ Segurança Privada Ltda. – CNPJ: 13.624.934/0001-46
- 1.7 ROTA-SUL Empresa de Vigilância Ltda. – CNPJ: 91.589.770/0001-77
- 1.8 SELTEC Vigilância Especializada Ltda. – CNPJ: 92.653.666/0001-67

2 JULGAMENTO:

Com base nos documentos que formam o presente processo e nos pareceres da Unidade de Política de Crédito e Análise de Risco, datado e recebido em 10.03.2017, da Unidade de Gestão Patrimonial, datado de 10.03.2017 e recebido em 16.03.2017 e da Unidade de Contratações e Pagadoria, datado e recebido em 16.03.2017, bem como nos registros efetuados em ata pelas licitantes EMPRESA Portoalegrense de Vigilância Ltda., ROTA-SUL Empresa de Vigilância Ltda. e MOBRA Serviços de Vigilância Ltda., deliberamos o que segue:

2.1 EMPRESA (S) INABILITADA(S):

a) Conforme aponta o Parecer Técnico da Unidade de Política de Crédito e Análise de Risco:

A licitante MZ Segurança Privada Ltda. “não atende o subitem 3.1.5.2 do referido Edital, tendo em vista que não encaminharam os termos de abertura e de encerramento ou via SPED ou via não SPED (devido também ter encaminhado balanço em formato não SPED). Encaminharam as demonstrações contábeis via SPED e via não SPED, porém para qualquer uma das duas opções faltaram os termos de abertura e de encerramento”.

b) Os atestados de capacidade técnica apresentados pelas licitantes BETRON Tecnologia em

Segurança Ltda., JOB Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., MD Serviços de Segurança Ltda. e MZ Segurança Privada Ltda. não atendem ao previsto no edital 0000069/2017, item 3.1.4.3, qual seja, “Comprovação de aptidão para execução das atividades pertinentes e compatíveis com os serviços, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por empresas de direito público ou privado (...)”, conforme parecer técnico da Unidade de Contratações e Pagadoria transcrito abaixo:

b.1) A licitante BETRON Tecnologia em Segurança Ltda.:

“De posse dos documentos juntados ao processo, esta Unidade de Contratações e Pagadoria passa a analisar e examinar os atestados de capacidade de técnica apresentados pela licitante.

A análise do atestado de capacidade técnica leva em consideração os itens descritos no Inciso II, do Artigo 30, da Lei 8.666/93, a saber:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;”

Ainda, a análise será realizada conforme estipulado no Edital, item 3.1.4.3., através da comprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de postos de serviço a serem contratados. Considerando o item acima referido, e o quantitativo de 352 postos, serão habilitadas as licitantes que comprovarem o quantitativo de 171 postos, atendidos ainda prazo e característica.

Destacamos que para os Atestados que apresentarem postos de 24h, este posto será considerado como quantitativo de “3 postos”, em razão da carga horária. Ainda, serão considerados apenas os postos de vigilância “armada”, compatível com as exigências do edital, quanto ao objeto licitado.

A) A empresa BETRON Tecnologia em Segurança Ltda. apresentou 04 atestados de capacidade técnica:

	Contratante	Característica	Prazo	Postos	Situação (análise isolada)
1	CEF	Serviços de Segurança Eletrônica em Central de Monitoramento de Serviços de Vigilância Ostensiva, Serviços de Segurança Privada e Pessoas e Serviços de Atendimento de Disparo de Alarme.	21/12/2013 a 24/05/2016	19 postos	Atende em prazo e característica Não atende quantidade
2	Instituto Federal do Paraná	Vigilancia armada	31/01/2010 a 29/08/2014	37 postos	Atende em característica e prazo. Não atende em quantidade.
3	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Vigialncia não Armada	20/11/2012 a 03/09/2013	108 postos	Não atende em carcaterística e prazo
4	HSBC	Vigilância Armada	03/11/2014 Atestado emitido antes do início da vigência (17/09/2014)	90 postos	Atende característica Não atende quantidade e prazo

- 1) O atestado emitido pela CEF comprova a prestação de vigilância armada e desarmada. Para fins deste edital, consideramos tão somente os postos de vigilância armada, tendo em vista a característica do objeto licitado. Neste caso, resta comprovado um total de 19 postos de serviços, o que não é suficiente à quantidade exigida na licitação. O atestado refere a data de início dos serviços em 21/12/2003 e foi emitido em 24/05/2016, comprovando aproximadamente 30 meses de prestação de serviço.

Conclusão:

O atestado emitido pela CEF, não atende às exigências, isoladamente quanto à quantidade.

- 2) O atestado emitido pelo *Instituto Federal do Paraná* - comprova o serviço de vigilância armada, compatível em característica, num total de 37 postos, não sendo suficientes para a quantidade exigida na licitação. O atestado afirma que os serviços são prestados desde 31/01/2010 até a data de emissão do atestado, que foi em 29/08/2014, comprovando aproximadamente 55 meses de prestação de serviços.

Conclusão:

O atestado emitido pelo *Instituto Federal do Paraná*, isoladamente, não atende às exigências, quanto à quantidade.

- 3) O atestado emitido pela *Tribunal de Justiça do Estado do Paraná* comprova os serviços de vigilância não armada, não compatível com o objeto licitado, num total de 108 postos. O atestado refere a data de início dos serviços em 20/11/2012 e foi emitido em 03/09/2013, comprovando 10 meses de prestação de serviços.

Conclusão:

O atestado emitido pela *Tribunal de Justiça do Estado do Paraná* não atende às exigências quanto à característica e prazo.

- 4) O atestado emitido pelo *HSBC* comprova a atividade de vigilância armada num total de 99 postos, insuficiente quanto à quantidade. O atestado refere a data de início dos serviços em 03/11/2014 tendo sido emitido em 17/09/2014, antes do início da vigência do contrato, não comprovando o prazo de prestação dos serviços.

Conclusão:

O atestado emitido pelo *HSBC*, não atende às exigências quanto à quantidade e prazo.

DA POSSIBILIDADE DE SOMA DOS ATESTADOS

O Edital, no item 3.1.4.3, alínea III, prevê a possibilidade de soma de atestados, desde que em períodos concomitantes, conforme abaixo colacionado:

“3.1.4.3. Comprovação de aptidão para execução das atividades pertinentes e compatíveis com os serviços, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por empresas de direito público ou privado, devendo observar o que segue:

(...)

III. O somatório dos atestados somente poderá ser efetuado para atestados de períodos coincidentes e deverá ser compatível com o exigido no inciso I, acima;”

Desta forma, abaixo segue análise minuciosa de todos os atestados apresentados, considerados em períodos concomitantes:

	CEF (nº 1)	Instituto Federal do Paraná (nº 2)	
Jan/10		37	37
Fev/10		37	37
Mar/10		37	37
Abr/10		37	37
Mai/10		37	37
Jun/10		37	37
Jul/10		37	37
Ago/10		37	37
Set/10		37	37
Out/10		37	37
Nov/10		37	37
Dez/10		37	37
Jan/11		37	37
Fev/11		37	37

Mar/11		37	37
Abr/11		37	37
Mai/11		37	37
Jun/11		37	37
Jul/11		37	37
Ago/11		37	37
Set/11		37	37
Out/11		37	37
Nov/11		37	37
Dez/11		37	37
Jan/12		37	37
Fev/12		37	37
Mar/12		37	37
Abr/12		37	37
Mai/12		37	37
Jun/12		37	37
Jul/12		37	37
Ago/12		37	37
Set/12		37	37
Out/12		37	37
Nov/12		37	37
Dez/12		37	37
Jan/13		37	37
Fev/13		37	37
Mar/13		37	37
Abr/13		37	37
Mai/13		37	37
Jun/13		37	37
Jul/13		37	37
Ago/13		37	37
Set/13		37	37
Out/13		37	37
Nov/13		37	37
dez/13	19	37	56
jan/14	19	37	56
fev/14	19	37	56
mar/14	19	37	56
abr/14	19	37	56
mai/14	19	37	56
jun/14	19	37	56
jul/14	19	37	56
ago/14	19	37	56
set/14	19		19
out/14	19		19
nov/14	19		19
dez/14	19		19

jan/15	19		19
fev/15	19		19
mar/15	19		19
abr/15	19		19
mai/15	19		19
jun/15	19		19
jul/15	19		19
ago/15	19		19
set/15	19		19
out/15	19		19
nov/15	19		19
dez/15	19		19
Jan/16	19		19
Fev/16	19		19
Mar/16	19		19
Abr/16	19		19
Mai/16	19		19

Primeiramente esclarecemos que os Atestados nº 03 e nº 04 não foram considerados, uma vez que o nº 03, emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não atende às características do objeto licitado e o nº 04, emitido pelo HSBC foi emitido antes do início da vigência do contrato, sendo que neste caso não há como mensurarmos o período em que efetivamente o serviço foi prestado.

Desta forma, mesmo tentando realizar a soma dos vigilantes envolvidos na prestação de serviços, considerando os 2 atestados referidos acima (1 e 2), para um período sequencial de 24 meses não há o quantitativo de 171 vigilantes, o que não é compatível com o prazo do contrato licitado, qual seja, 24 meses, e com a quantidade exigida, qual seja, 171 vigilantes.

Neste sentido, informamos que os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante **BETRON Tecnologia em Segurança Ltda.**, **NÃO ATENDEM AO PREVISTO NO EDITAL 0000069/2017**.

b.2) A licitante JOB Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.:

“De posse dos documentos juntados ao processo, esta Unidade de Contratações e Pagadoria passa a analisar e examinar os atestados de capacidade de técnica apresentados pela licitante.

A análise do atestado de capacidade técnica leva em consideração os itens descritos no Inciso II, do Artigo 30, da Lei 8.666/93, a saber:

*“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;”*

Ainda, a análise será realizada conforme estipulado no Edital, item 3.1.4.3., através da comprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de postos de serviço a serem contratados. Considerando o item acima referido, e o quantitativo de 352 postos, serão habilitadas as licitantes que comprovarem o quantitativo de 171 postos, atendidos ainda prazo e característica.

Destacamos que para os Atestados que apresentarem postos de 24h, este posto será considerado como quantitativo de “3 postos”, em razão da carga horária. Ainda, serão considerados apenas os postos de vigilância “armada”, compatível com as exigências do edital, quanto ao objeto licitado.

B) A empresa JOB Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. apresentou 10 atestados de capacidade técnica:

	Contratante	Característica	Prazo	Postos	Situação (análise isolada)
1	Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos do RS	Serviços de vigilância e segurança armada e/ou desarmada.	25/08/2012 a 13/09/2013	20 postos armados de segunda à sexta feira e 16 postos de sábados, domingos e feriados	Atende característica Não atende quantidade e prazo.
2	Secretaria da Saúde do RS – Departamento Administrativo	Vigilância armada	20/08/2009 a 07/08/2013	43 postos	Atende em característica e prazo. Não atende em quantidade.
3	Secretaria da Cultura do RS	Vigilância armada e desarmada	07/04/2011 até 03/04/2012 e de 27/09/2012 à 26/08/2013	23 postos no 1º período e 42 postos no 2º período	Atende em característica, não atende quantidade e prazo.
4	FGTAS – Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social	Vigilância Armada e Desarmada	Dez/2009 até 10/05/2010	21 postos sem especificação o se armada ou desarmada	Atende característica Não atende quantidade e prazo
5	Tribunal de Justiça do RS	Vigilância Armada	01/05/2011 à 31/10/2011	44 postos	Atende característica Não atende quantidade e prazo
6	EMBRAPA	Vigilância Armada	06/06/2011 à 14/05/2012	8 postos, sendo 2 postos de 10/12/2011 à 10/03/2012	Atende característica Não atende quantidade e prazo
7	Tribunal de Justiça do RS	Vigilância Armada	23/08/2014 à 23/04/2015	312 postos com 432 vigilantes	Atende característica e quantidade Não atende prazo
8	Secretaria da Educação do RS	Vigilância Armada e Desarmada	29/12/2009 à 24/09/2015	18 postos	Atende característica e prazo Não atende quantidade
9	SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgotos – São Leopoldo/RS	Vigilância Armada e Desarmada e rondas preventivas	01/12/2014 à 20/05/2015	15 postos	Atende característica Não atende quantidade e prazo
10	Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do RS	Vigilância Armada	29/10/2015 à 06/02/2017	73 postos	Atende característica Não atende quantidade e prazo

- 5) O atestado emitido pela *Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos do RS* comprova a prestação de vigilância armada e/ou desarmada. Para fins deste edital, consideramos tão somente os postos de vigilância armada, tendo em vista a característica do objeto licitado. Neste caso, resta comprovado um total de 20 postos de vigilância armada, de segunda à sexta feira, o que não é suficiente à quantidade exigida na licitação. O atestado refere a data de início dos serviços em 25/08/2012 e foi emitido em 13/09/2013, comprovando aproximadamente 13 meses de prestação de serviço.

Conclusão:

O atestado emitido pela *Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos do RS*, não atende às exigências, isoladamente quanto à quantidade e prazo.

- 6) O atestado emitido pelo *Secretaria da Saúde do RS – Departamento Administrativo* - comprova o serviço de vigilância armada, compatível em característica, num total de 43 postos, não sendo suficientes para a quantidade exigida na licitação. O atestado afirma que os serviços são prestados desde 20/08/2009 até a data de emissão do atestado, que foi em 07/08/2013, comprovando aproximadamente 48 meses de prestação de serviços.

Conclusão:

O atestado emitido pelo *Secretaria da Saúde do RS – Departamento Administrativo*, isoladamente, não atende às exigências, quanto à quantidade.

- 7) O atestado emitido pela *Secretaria da Cultura do RS* comprova os serviços de vigilância armada e desarmada. Para fins deste edital, consideramos tão somente os postos de vigilância armada, tendo em vista a característica do objeto licitado. Neste caso, resta comprovado um total de 23 postos no 1º período e 42 postos no 2º período, o que não é suficiente à quantidade exigida na licitação. O atestado refere dois períodos, o primeiro período de 07/04/2011 a 03/04/2012 e o segundo período de 27/09/2012 a 26/08/2013 e foi emitido em 26/08/2013, comprovando 12 meses e 11 meses de prestação de serviços, respectivamente.

Conclusão:

O atestado emitido pela *Secretaria da Cultura do RS* não atende às exigências quanto à quantidade e prazo.

- 8) O atestado emitido pela *FGTAS – Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social* comprova a atividade de vigilância armada e desarmada. Para fins deste edital, consideramos tão somente os postos de vigilância armada, tendo em vista a característica do objeto licitado. Entretanto, neste caso, resta comprovado um total de 21 postos de vigilância, sem especificação se o posto é armado ou desarmado. O atestado refere a data de início dos serviços em Dez/2009 até Mai/2010, tendo sido emitido em 22/07/2010, comprovando 06 meses de prestação de serviços.

Conclusão:

O atestado emitido pela *FGTAS – Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social*, não atende às exigências quanto à quantidade e prazo.

- 9) O atestado emitido pelo *Tribunal de Justiça do RS* comprova a atividade de vigilância armada, num total de 44 postos. O atestado refere a data de início dos serviços em 01/05/2011 até 31/10/2011, tendo sido emitido em 14/02/2012, comprovando 06 meses de prestação de serviços.

Conclusão:

O atestado emitido pelo *Tribunal de Justiça do RS*, não atende às exigências quanto à quantidade e prazo.

- 10) O atestado emitido pela *EMBRAPA* comprova a atividade de vigilância armada, num total de 06 postos no período de 06/06/2011 a 14/05/2012 e 08 postos de 10/12/2011 a 10/03/2012. O atestado refere a data de início dos serviços em 06/06/2011 até 14/05/2012, tendo sido emitido em 14/05/2012, comprovando 11 meses de prestação de serviços.

Conclusão:

O atestado emitido pelo *EMBRAPA*, não atende às exigências quanto à quantidade e prazo.

- 11) O atestado emitido pelo *Tribunal de Justiça do RS* comprova a atividade de vigilância armada, num total de 312 com 432 vigilantes. O atestado refere a data de início dos serviços em 23/08/2014 até 23/04/2015, tendo sido emitido em 23/04/2015, comprovando 08 meses de prestação de serviços.

Conclusão:

O atestado emitido pelo *Tribunal de Justiça do RS*, não atende às exigências quanto à prazo.

- 12) O atestado emitido pela *Secretaria da Educação do RS* comprova a prestação de vigilância armada e desarmada. Para fins deste edital, consideramos tão somente os postos de vigilância armada, tendo em vista a característica do objeto licitado. Neste caso, resta comprovado um total de 18 postos de vigilância armada, o que não é suficiente à quantidade exigida na licitação. O atestado refere a data de início dos serviços em 29/12/2009 a 24/09/2015 e foi emitido em 24/09/2015, comprovando aproximadamente 69 meses de prestação de serviço.

Conclusão:

O atestado emitido pela *Secretaria da Educação do RS*, não atende às exigências quanto à quantidade.

- 13) O atestado emitido pelo *SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgotos – São Leopoldo/RS* comprova a prestação de vigilância armada e desarmada e rondas preventivas. Para fins deste edital, consideramos tão somente os postos de vigilância armada, tendo em vista a característica do objeto licitado. Neste caso, resta comprovado um total de 15 postos de vigilância armada, o que não é suficiente à quantidade exigida na licitação. O atestado refere a data de início dos serviços em 01/12/2014 a 20/05/2015 e foi emitido em 20/05/2015, comprovando aproximadamente 06 meses de prestação de serviço.

Conclusão:

O atestado emitido pelo SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgotos – São Leopoldo/RS, não atende às exigências quanto à quantidade e prazo.

- 14)** O atestado emitido pela *Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do RS* comprova a atividade de vigilância armada, num total de 73 postos. O atestado refere a data de início dos serviços em 29/10/2015 até 06/02/2017, tendo sido emitido em 06/02/2017, comprovando aproximadamente 04 meses de prestação de serviços.

Conclusão:

O atestado emitido pela *Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do RS*, não atende às exigências quanto à quantidade e prazo.

DA POSSIBILIDADE DE SOMA DOS ATESTADOS

O Edital, no item 3.1.4.3, alínea III, prevê a possibilidade de soma de atestados, desde que em períodos concomitantes, conforme abaixo colacionado:

“3.1.4.3. Comprovação de aptidão para execução das atividades pertinentes e compatíveis com os serviços, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por empresas de direito público ou privado, devendo observar o que segue:

(...)

III. O somatório dos atestados somente poderá ser efetuado para atestados de períodos coincidentes e deverá ser compatível com o exigido no inciso I, acima;”

Desta forma, abaixo segue análise minuciosa de todos os atestados apresentados, considerados em períodos concomitantes:

	Secretaria da Administração RS (nº 1)	Secretaria da Saúde RS (nº 2)	Secretaria da Cultura RS (nº 3)	Tribunal de Justiça RS (nº 5)	EMBRAPA (nº 6)	Tribunal de Justiça do RS (nº 7)	Secretaria da Educação RS (nº 8)	SEMAE (nº 9)	Secretaria de Ambiente e desenvolvimento sustentável RS (nº 10)	
Ago/09		43								43
Set/09		43								43
Out/09		43								43
Nov/09		43								43
Dez/09		43					18			61
Jan/10		43					18			61
Fev/10		43					18			61
Mar/10		43					18			61
Abr/10		43					18			61
Mai/10		43					18			61
Jun/10		43					18			61
Jul/10		43					18			61
Ago/10		43					18			61
Set/10		43					18			61
Out/10		43					18			61
Nov/10		43					18			61
Dez/10		43					18			61
Jan/11		43					18			61
Fev/11		43					18			61
Mar/11		43					18			61
Abr/11		43	23				18			84
Mai/11		43	23	44			18			128
Jun/11		43	23	44	6		18			134

Jul/11		43	23	44	6		18			134
Ago/11		43	23	44	6		18			134
Set/11		43	23	44	6		18			134
Out/11		43	23	44	6		18			134
Nov/11		43	23		6		18			90
Dez/11		43	23		8		18			92
Jan/12		43	23		8		18			92
Fev/12		43	23		8		18			92
Mar/12		43	23		8		18			92
Abr/12		43	23		6		18			90
Mai/12		43			6		18			67
Jun/12		43					18			61
Jul/12		43					18			61
Ago/12	20	43					18			81
Set/12	20	43	42				18			123
Out/12	20	43	42				18			123
Nov/12	20	43	42				18			123
Dez/12	20	43	42				18			123
Jan/13	20	43	42				18			123
Fev/13	20	43	42				18			123
Mar/13	20	43	42				18			123
Abr/13	20	43	42				18			123
Mai/13	20	43	42				18			123
Jun/13	20	43	42				18			123
Jul/13	20	43	42				18			123
Ago/13	20	43	42				18			123
Set/13	20						18			38
Out/13							18			18
Nov/13							18			18
dez/13							18			18
jan/14							18			18
fev/14							18			18
mar/14							18			18
abr/14							18			18
mai/14							18			18
jun/14							18			18
jul/14							18			18
ago/14						312	18			330
set/14						312	18			330
out/14						312	18			330
nov/14						312	18			330
dez/14						312	18	15		345
jan/15						312	18	15		345
fev/15						312	18	15		345
mar/15						312	18	15		345
abr/15						312	18	15		345

mai/15							18	15		33
jun/15							18			18
jul/15							18			18
ago/15							18			18
set/15							18			18
out/15									73	73
nov/15									73	73
dez/15									73	73
Jan/16									73	73
Fev/16									73	73
Mar/16									73	73
Abr/16									73	73
Mai/16									73	73
Jun/16									73	73
Jul/16									73	73
Ago/16									73	73
Set/16									73	73
Out/16									73	73
Nov/16									73	73
Dez/16									73	73
Jan/17									73	73
Fev/17									73	73

Primeiramente esclarecemos que o Atestado nº 04, emitido pela FGTA – Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social não foi considerado uma vez que não atende às características do objeto licitado, pois não há o quantitativo de postos armados no mesmo.

Desta forma, mesmo tentando realizar a soma dos vigilantes envolvidos na prestação de serviços, considerando os 9 atestados referidos acima (do 1 ao 3 e do 5 ao 10), para um período sequencial de 24 meses não há o quantitativo de 171 vigilantes, o que não é compatível com o prazo do contrato licitado, qual seja, 24 meses, e com a quantidade exigida, 171 vigilantes.

Neste sentido, informamos que os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante **JOB Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. NÃO ATENDEM AO PREVISTO NO EDITAL 0000069/2017”.**

b.3) A licitante MD Serviços de Segurança Ltda.:

“De posse dos documentos juntados ao processo, esta Unidade de Contratações e Pagadoria passa a analisar e examinar os atestados de capacidade de técnica apresentados pela licitante.

A análise do atestado de capacidade técnica leva em consideração os itens descritos no Inciso II, do Artigo 30, da Lei 8.666/93, a saber:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;”

Ainda, a análise será realizada conforme estipulado no Edital, item 3.1.4.3., através da comprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de postos de serviço a serem contratados. Considerando o item acima referido, e o quantitativo de 352 postos, serão habilitadas as licitantes que comprovarem o quantitativo de 171 postos, atendidos ainda prazo e característica.

Destacamos que para os Atestados que apresentarem postos de 24h, este posto será considerado como quantitativo de "3 postos", em razão da carga horária. Ainda, serão considerados apenas os postos de vigilância "armada", compatível com as exigências do edital, quanto ao objeto licitado.

C) A empresa **MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.** apresentou 01 atestado de capacidade técnica:

	Contratante	Característica	Prazo	Postos	Situação (análise isolada)
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS	Serviços de Vigilância Armada	01/12/2009 a 19/09/2014	40 postos	Atende em prazo e característica Não atende em quantidade

- 15) O atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Canoas comprova o serviço de vigilância armada e desarmada. Para fins deste edital, consideramos tão somente os postos de vigilância armada, tendo em vista a característica do objeto licitado. Neste caso, resta comprovado um total de 40 postos de vigilância armada, o que não é suficiente à quantidade exigida na licitação. O atestado refere a data de início dos serviços em 01/12/2009 e foi emitido em 19/09/2014, comprovando aproximadamente 60 meses de prestação de serviço.

Conclusão:

O atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Canoas, não atende às exigências, quanto à quantidade.

AVALIAÇÃO FINAL DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Assim, informamos que o atestado de capacidade técnica apresentados pela licitante **MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**, isoladamente, **NÃO ATENDEM AO PREVISTO NO EDITAL 000069/2017**.

b.4) A licitante MZ Segurança Privada Ltda.:

"De posse dos documentos juntados ao processo, esta Unidade de Contratações e Pagadoria passa a analisar e examinar os atestados de capacidade de técnica apresentados pela licitante.

A análise do atestado de capacidade técnica leva em consideração os itens descritos no Inciso II, do Artigo 30, da Lei 8.666/93, a saber:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;"

Ainda, a análise será realizada conforme estipulado no Edital, item 3.1.4.3., através da comprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de postos de serviço a serem contratados. Considerando o item acima referido, e o quantitativo de 352 postos, serão habilitadas as licitantes que comprovarem o quantitativo de 171 postos, atendidos ainda prazo e característica.

Destacamos que para os Atestados que apresentarem postos de 24h, este posto será considerado como quantitativo de "3 postos", em razão da carga horária. Ainda, serão considerados apenas os postos de vigilância "armada", compatível com as exigências do edital, quanto ao objeto licitado.

D) A empresa **MZ SEGURANÇA PRIVADA Ltda.** apresentou 20 atestados de capacidade técnica:

	Contratante	Característica	Prazo	Postos	Situação (análise isolada)
1	AGU	Serviços de vigilância armada	01/02/2013 a 31/01/2016	01 posto	Atende característica e prazo Não atende quantidade
2	UFCSPA	Vigilância armada	02/08/2013 a 06/12/2016	22 postos	Atende em característica e prazo. Não atende em quantidade.
3	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no RS Contrato nº 13/2012	Vigilância armada e desarmada	28/12/2013 a 27/12/2014	01 posto de vigilância armada	Atende em característica Não atende quantidade e prazo.

4	Farmácia do IPAM	Vigilância Armada e Desarmada	13/03/2013 a 05/12/2016	8 postos	Atende característica e prazo Não atende quantidade
5	IPAM	Vigilância Armada	Outubro de 2014 a setembro de 2015	01 posto	Atende característica Não atende quantidade e prazo
6	EPTC	Vigilância Armada e desarmada	03/11/2015 à 02/11/2016	26 postos	Atende característica Não atende quantidade e prazo
7	Superintendência Federal de Agricultura no RS	Vigilância Armada	01/04/2014 a 31/03/2016	4 postos	Atende característica e prazo Não atende quantidade
8	Prefeitura Municipal de Erechim	Vigilância Armada e Desarmada	01/05/2013 a 30/04/2016	02 postos	Atende característica e prazo Não atende quantidade
9	Terceira Circunscrição Judiciária Militar	Vigilância Armada	01/01/2014 a 05/12/2016	03 postos com 05 vigilantes	Atende característica e prazo Não atende quantidade
10	Departamento Regional da PF	Vigilância Armada	01/04/2013 a 14/12/2016	21 postos	Atende característica e prazo Não atende quantidade
11	Andretta	Vigilância Armada	12/05/2012 a 01/12/2016	04 postos	Atende característica e prazo Não atende quantidade
12	Superintendência Regional do trabalho e Emprego no RS <u>Contrato nº 10/2013</u>	Vigilância Armada e desarmada	09/08/2013 a 08/08/2016	11 postos	Atende característica e prazo Não atende quantidade
13	Superintendência Regional do trabalho e Emprego no RS <u>Contrato nº 03/2013</u>	Vigilância Armada e desarmada	07/03/2013 a 06/03/2015	01 postos	Atende característica e prazo Não atende quantidade
14	Superintendência Regional do trabalho e Emprego no RS <u>Contrato nº 08/2015</u>	Vigilância Armada e desarmada	15/12/2015 a 06/12/2016	04 postos	Atende característica Não atende quantidade e prazo
15	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS	Vigilância Armada	Início em 26/09/2013 sem data de emissão do Atestado	02 postos	Atende característica Não atende quantidade e prazo
16	Prefeitura Municipal de Erechim <u>Contrato nº 484/2013</u>	Vigilância Armada	06/08/2013 a 07/12/2016	01 posto	Atende característica e prazo Não atende quantidade
17	Prefeitura Municipal de Erechim <u>Contrato nº 928/2013</u>	Vigilância Armada	10/12/2013 a 06/12/2016	01 posto	Atende característica e prazo Não atende quantidade
18	TJ/RS	Vigilância Armada	01/03/2013 a 07/12/2016	14 postos	Atende característica e prazo Não atende quantidade
19	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio Grandense	Vigilância Armada	27/02/2014 a 20/04/2016	02 postos	Atende característica Não atende quantidade

20	Receita Federal (Passo Fundo)	Vigilância Armada	01/01/2014 a 31/07/2015	08 postos	Atende característica Não atende quantidade e prazo
----	----------------------------------	-------------------	----------------------------	-----------	--

- 16) O atestado emitido pela AGU comprova a prestação de vigilância armada, compatível em característica, num total de 01 posto, o que não é suficiente à quantidade exigida na licitação. O atestado refere a data de início dos serviços em 01/02/2013 a 31/01/2016 e foi emitido em 30/11/2016, comprovando 36 meses de prestação de serviço.

Conclusão:

O atestado emitido pela AGU, isoladamente, não atende às exigências quanto à quantidade.

- 17) O atestado emitido pela UFCSPA comprova o serviço de vigilância armada, compatível em característica, num total de 22 postos, o que não é suficiente à quantidade exigida na licitação. O atestado refere a data de início dos serviços em 02/08/2013 a 06/12/2016 e foi emitido em 06/12/2012, comprovando 40 meses de prestação de serviço.

Conclusão:

O atestado emitido pela UFCSPA, isoladamente, não atende às exigências quanto à quantidade.

- 18) O atestado emitido pela *Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no RS, contrato nº 13/2012*, comprova os serviços de vigilância armada e desarmada. Para fins deste edital, consideramos tão somente os postos de vigilância armada, tendo em vista a característica do objeto licitado. Neste caso, resta comprovado o total de 01 posto, o que não é suficiente à quantidade exigida na licitação. O atestado refere o período de 28/12/2013 a 27/12/2014, tendo sido emitido em 07/05/2015, comprovando 12 meses de prestação de serviços.

Conclusão:

O atestado emitido pela *Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no RS, contrato nº 13/2012*, isoladamente, não atende às exigências quanto à quantidade e prazo.

- 19) O atestado emitido pela *Farmácia do IPAM* comprova a atividade de vigilância armada e desarmada. Para fins deste edital, consideramos tão somente os postos de vigilância armada, tendo em vista a característica do objeto licitado. Neste caso, resta comprovado o total de 08 postos, o que não é suficiente à quantidade exigida na licitação. O atestado refere o período de 13/03/2013 a 05/12/2016, tendo sido emitido em 05/12/2016, comprovando 45 meses de prestação de serviços.

Conclusão:

O atestado emitido pela *Farmácia do IPAM*, não atende às exigências quanto à quantidade.

- 20) O atestado emitido pelo *IPAM* comprova a atividade de vigilância armada, compatível em característica, num total de 01 posto, o que não é suficiente à quantidade exigida na licitação. O atestado não refere o período da prestação de serviços e considerando informações contidas na cópia do contrato (anexo), verificamos que o mesmo possui vigência de 12 meses e início da prestação de serviços até outubro de 2014 e término até setembro de 2015, comprovando 12 meses de prestação de serviços. O atestado foi emitido em 13/12/2016.

Conclusão:

O atestado emitido *IPAM*, não atende às exigências quanto à quantidade e prazo.

- 21) O atestado emitido pela *EPTC* comprova a atividade de vigilância armada e desarmada. Para fins deste edital, consideramos tão somente os postos de vigilância armada, tendo em vista a característica do objeto licitado. Neste caso, resta comprovado o total de 26 postos, o que não é suficiente à quantidade exigida na licitação. O atestado refere o período de 03/11/2015 a 02/11/2016, tendo sido emitido em 01/12/2016, comprovando 12 meses de prestação de serviços.

Conclusão:

O atestado emitido pelo *EPTC*, não atende às exigências quanto à quantidade e prazo.

- 22) O atestado emitido pela *Superintendência Federal de Agricultura no RS* comprova a atividade de vigilância armada, compatível em característica, num total de 04 postos. O atestado refere a data de início dos serviços em 01/04/2014 até 31/03/2016, tendo sido emitido em 05/12/2015, comprovando 24 meses de prestação de serviços.

Conclusão:

O atestado emitido pelo *Superintendência Federal de Agricultura no RS*, não atende às exigências quanto a quantidade.

- 23) O atestado emitido pela *Prefeitura Municipal de Erechim* comprova a prestação de vigilância armada e desarmada. Para fins deste edital, consideramos tão somente os postos de vigilância armada, tendo em vista a característica do objeto licitado. Neste caso, resta comprovado um total de 02 postos de vigilância armada, o que não é suficiente à quantidade exigida na licitação. O atestado refere a data de início dos serviços em 01/05/2013 a 30/04/2016 e foi emitido em 01/12/2016, comprovando aproximadamente 36 meses de prestação de serviço.

Conclusão:

O atestado emitido pela *Prefeitura Municipal de Erechim*, não atende às exigências quanto à quantidade.

- 24) O atestado emitido pela *Terceira Circunscrição Judiciária Militar* comprova a prestação de vigilância armada, compatível em característica, num total de 02 postos. O atestado refere a data de início dos serviços em 01/01/2014 até 05/12/2016, tendo sido emitido em 05/12/2015, comprovando 23 meses de prestação de serviços.

Conclusão:

O atestado emitido pelo *Terceira Circunscrição Judiciária Militar*, não atende às exigências quanto à quantidade.

- 25) O atestado emitido pelo *Departamento Regional da PF* comprova a atividade de vigilância armada, compatível em característica, num total de 21 postos. O atestado refere a data de início dos serviços em 01/04/2013 até 31/12/2016, tendo sido emitido em 14/12/2016, comprovando aproximadamente 44 meses de prestação de serviços.

Conclusão:

O atestado emitido pelo *Departamento Regional da PF*, isoladamente, não atende às exigências quanto à quantidade.

- 26) O atestado emitido pela *Andreetta* comprova a atividade de vigilância armada, compatível em característica, num total de 04 postos. O atestado refere a data de início dos serviços em 12/05/2012 até 11/05/2017, tendo sido emitido em 01/12/2016, comprovando aproximadamente 55 meses de prestação de serviços.

Conclusão:

O atestado emitido pela *Andreetta*, isoladamente, não atende às exigências quanto à quantidade.

- 27) O atestado emitido pela *Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no RS, contrato nº 10/2013*, comprova a atividade de vigilância armada e desarmada. Para fins deste edital, consideramos tão somente os postos de vigilância armada, tendo em vista a característica do objeto licitado. Neste caso, resta comprovado um total de 11 postos de vigilância armada, o que não é suficiente à quantidade exigida na licitação. O atestado refere a data de início dos serviços em 09/08/2013 a 08/08/2016 e foi emitido em 30/11/2016, comprovando 36 meses de prestação de serviço.

Conclusão:

O atestado emitido pela *Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no RS, contrato nº 10/2013*, não atende às exigências quanto à quantidade.

- 28) O atestado emitido pela *Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no RS, contrato nº 03/2013*, comprova a atividade de vigilância armada e desarmada. Para fins deste edital, consideramos tão somente os postos de vigilância armada, tendo em vista a característica do objeto licitado. Neste caso, resta comprovado um total de 01 posto de vigilância armada, o que não é suficiente à quantidade exigida na licitação. O atestado refere a data de início dos serviços em 07/03/2013 a 06/03/2015 e foi emitido em 07/05/2015, comprovando 24 meses de prestação de serviço.

Conclusão:

O atestado emitido pela *Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no RS, contrato nº 03/2013*, não atende às exigências quanto à quantidade.

- 29) O atestado emitido pela *Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no RS, contrato nº 08/2015*, comprova a atividade de vigilância armada e desarmada. Para fins deste edital, consideramos tão somente os postos de vigilância armada, tendo em vista a característica do objeto licitado. Neste caso, resta comprovado um total de 04 postos de vigilância armada, o que não é suficiente à quantidade exigida na licitação. O atestado refere a data de início dos serviços em 15/12/2015 até 14/12/2016, e foi emitido em 06/12/2016, comprovando aproximadamente 12 meses de prestação de serviço.

Conclusão:

O atestado emitido pela *Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no RS, contrato nº 08/2015*, não atende às exigências quanto à quantidade e prazo.

- 30)** O atestado emitido pelo *Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS*, comprova a atividade de vigilância armada, compatível em característica, num total de 02 postos. O atestado refere a data de início dos serviços em 26/09/2013 e não possui a data de emissão do Atestado, e não comprova o período em que os serviços foram prestados.

Conclusão:

O atestado emitido pelo *Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS*, não atende às exigências quanto à quantidade e prazo.

- 31)** O atestado emitido pela *Prefeitura municipal de Erechim, contrato nº 484/2013*, comprova a atividade de vigilância armada, compatível em característica, num total de 01 posto. O atestado refere a data de início dos serviços em 06/08/2013 até 05/08/2017, tendo sido emitido em 07/12/2016, comprovando aproximadamente 40 meses de prestação de serviços.

Conclusão:

O atestado emitido pela *Prefeitura municipal de Erechim, contrato nº 484/2013*, não atende às exigências quanto à quantidade.

- 32)** O atestado emitido pela *Prefeitura municipal de Erechim, contrato nº 928/2013*, comprova a atividade de vigilância armada, compatível em característica, num total de 01 posto. O atestado refere a data de início dos serviços em 10/12/2013, informando estar vigente na data de emissão do atestado, tendo sido emitido em 06/12/2016, comprovando aproximadamente 36 meses de prestação de serviços.

Conclusão:

O atestado emitido pela *Prefeitura municipal de Erechim, contrato nº 928/2013*, não atende às exigências quanto à quantidade.

- 33)** O atestado emitido pelo *TJ/RS* comprova a atividade de vigilância armada, compatível em característica, num total de 14 postos. O atestado refere a data de início dos serviços em 01/03/2013, com a última prorrogação referida de 12 meses a contar de 01/03/2016, tendo sido emitido em 07/12/2016, comprovando aproximadamente 42 meses de prestação de serviços.

Conclusão:

O atestado emitido pelo *TJ/RS*, isoladamente, não atende às exigências quanto à quantidade.

- 34)** O atestado emitido pelo *Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio Grandense* comprova a atividade de vigilância armada, compatível em característica, num total de 02 postos. O atestado refere a data de início dos serviços em 27/02/2014 até 20/04/2016, tendo sido emitido em 06/12/2016, comprovando aproximadamente 26 meses de prestação de serviços.

Conclusão:

O atestado emitido pelo *Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio Grandense*, isoladamente, não atende às exigências quanto à quantidade.

- 35)** O atestado emitido pela *Receita Federal (Passo Fundo)* comprova a atividade de vigilância armada, compatível em característica, num total de 08 postos. O atestado refere a data de início dos serviços em 01/01/2014 até 31/07/2015, tendo sido emitido em 30/11/2016, comprovando 18 meses de prestação de serviços.

Conclusão:

O atestado emitido pela *Receita Federal (Passo Fundo)*, não atende às exigências quanto à quantidade e prazo.

DA POSSIBILIDADE DE SOMA DOS ATESTADOS

O Edital, no item 3.1.4.3, alínea III, prevê a possibilidade de soma de atestados, desde que em períodos concomitantes, conforme abaixo colacionado:

“3.1.4.3. Comprovação de aptidão para execução das atividades pertinentes e compatíveis com os serviços, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por empresas de direito público ou privado, devendo observar o que segue:

(...)

III. O somatório dos atestados somente poderá ser efetuado para atestados de períodos coincidentes e deverá ser compatível com o exigido no inciso I, acima;”

Desta forma, abaixo segue análise minuciosa de todos os atestados apresentados, considerados em períodos concomitantes, sendo a primeira linha o número do Atestado (conforme quadro da análise isolada):

	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	16	17	18	19	20	
Mai/12											04									04
Jun/12											04									04
Jul/12											04									04
Ago/12											04									04
Set/12											04									04
Out/12											04									04
Nov/12											04									04
Dez/12											04									04
Jan/13											04									04
Fev/13	01										04									05
Mar/13	01			08							04		01				14			28
Abr/13	01			08						21	04		01				14			49
Mai/13	01			08				02		21	04		01				14			51
Jun/13	01			08				02		21	04		01				14			51
Jul/13	01			08				02		21	04		01				14			51
Ago/13	01	22		08				02		21	04	11	01		01		14			85
Set/13	01	22		08				02		21	04	11	01		01		14			85
Out/13	01	22		08				02		21	04	11	01		01		14			85
Nov/13	01	22		08				02		21	04	11	01		01		14			85
dez/13	01	22	01	08				02		21	04	11	01		01	01	14			87
jan/14	01	22	01	08				02	03	21	04	11	01		01	01	14		08	98
fev/14	01	22	01	08				02	03	21	04	11	01		01	01	14	02	08	100
mar/14	01	22	01	08				02	03	21	04	11	01		01	01	14	02	08	100
abr/14	01	22	01	08			04	02	03	21	04	11	01		01	01	14	02	08	104
mai/14	01	22	01	08			04	02	03	21	04	11	01		01	01	14	02	08	104
jun/14	01	22	01	08			04	02	03	21	04	11	01		01	01	14	02	08	104
jul/14	01	22	01	08			04	02	03	21	04	11	01		01	01	14	02	08	104
ago/14	01	22	01	08			04	02	03	21	04	11	01		01	01	14	02	08	104
set/14	01	22	01	08			04	02	03	21	04	11	01		01	01	14	02	08	104
out/14	01	22	01	08	01		04	02	03	21	04	11	01		01	01	14	02	08	105
nov/14	01	22	01	08	01		04	02	03	21	04	11	01		01	01	14	02	08	105
dez/14	01	22	01	08	01		04	02	03	21	04	11	01		01	01	14	02	08	105
jan/15	01	22		08	01		04	02	03	21	04	11	01		01	01	14	02	08	104
fev/15	01	22		08	01		04	02	03	21	04	11	01		01	01	14	02	08	104
mar/15	01	22		08	01		04	02	03	21	04	11	01		01	01	14	02	08	104
abr/15	01	22		08	01		04	02	03	21	04	11			01	01	14	02	08	103
mai/15	01	22		08	01		04	02	03	21	04	11			01	01	14	02	08	103
jun/15	01	22		08	01		04	02	03	21	04	11			01	01	14	02	08	103
jul/15	01	22		08	01		04	02	03	21	04	11			01	01	14	02	08	103
ago/15	01	22		08	01		04	02	03	21	04	11			01	01	14	02		95
set/15	01	22		08	01		04	02	03	21	04	11			01	01	14	02		95
out/15	01	22		08			04	02	03	21	04	11			01	01	14	02		94
nov/15	01	22		08		26	04	02	03	21	04	11			01	01	14	02		120
dez/15	01	22		08		26	04	02	03	21	04	11		04	01	01	14	02		124
Jan/16	01	22		08		26	04	02	03	21	04	11		04	01	01	14	02		124
Fev/16		22		08		26	04	02	03	21	04	11		04	01	01	14	02		123
Mar/16		22		08		26	04	02	03	21	04	11		04	01	01	14	02		123
Abr/16		22		08		26		02	03	21	04	11		04	01	01	14	02		119
Mai/16		22		08		26			03	21	04	11		04	01	01	14			115
Jun/16		22		08		26			03	21	04	11		04	01	01	14			115
Jul/16		22		08		26			03	21	04	11		04	01	01	14			115
Ago/16		22		08		26			03	21	04	11		04	01	01	14			115
Set/16		22		08		26			03	21	04			04	01	01	14			103
Out/16		22		08		26			03	21	04			04	01	01	14			103
Nov/16		22		08		26			03	21	04			04	01	01	14			103
Dez/16		22		08					03	21	04			04	01	01	14			77

Primeiramente esclarecemos que o Atestado nº 15, emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS não foi considerado uma vez que não foi possível a verificação do período em que os serviços foram prestados, pois não consta a data de emissão do Atestado.

Desta forma, mesmo tentando realizar a soma dos vigilantes envolvidos na prestação de serviços, considerando os 19 atestados referidos acima (do 1 ao 14 e do 16 ao 20), para um período sequencial de 24 meses não há o quantitativo de 171 vigilantes, o que não é compatível com o prazo do contrato licitado, qual seja, 24 meses, e com a quantidade exigida, 171 vigilantes.

Neste sentido, informamos que os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante **MZ SEGURANÇA PRIVADA Ltda. NÃO ATENDEM AO PREVISTO NO EDITAL 0000069/2017**.

c) Conforme aponta o parecer técnico da Unidade de Gestão Patrimonial:

A licitante BETRON Tecnologia em Segurança Ltda. não atende o que estabelece o item 3.1.4.2, por não apresentar a documentação solicitada, qual seja, "Certidão de regularidade, com validade na data de abertura da licitação, de cumprimento ao art. 38 do Decreto Federal nº 89.056 de 24/11/1983, que regulamenta a Lei Federal nº 7.102 de 20/06/1983".

- Ainda, a licitante MZ Segurança Privada Ltda. para atendimento do item 3.1.1.2 apresentou cópia simples do contrato social, deixando de atender ao item 3.3 do edital, qual seja "Os documentos referidos nos itens 3.1, 3.2 e 3.2.1 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente".

2.2 EMPRESA (S) HABILITADA (S):

2.2.1 EMPRESA Portoalegrense de Vigilância Ltda

2.2.2 MOBRA Serviços de Vigilância Ltda

2.2.3 ROTA-SUL Empresa de Vigilância Ltda

2.2.4 SELTEC Vigilância Especializada Ltda

Por atender a todos os requisitos do Edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Porto Alegre, 27 de março de 2017.

Álvaro Luís Azevedo Guazzelli
Presidente

Célia Ribeiro Dias

Samuel Petroli